



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE DILIGENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0450/2023

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Valor Global

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que, no processo licitatório da **Tomada de Preços sob o n.º 0003/2023**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação de estradas vicinais em assentamento no Município de São Gabriel-BA, 2ª Etapa, conforme convênio SICONV nº 841218/2016; que, após decorrida a fase de abertura das propostas financeiras, mediante análise do setor técnico de engenharia e parecer jurídico orientativo, que estão disponíveis e publicados no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, informamos que encontra-se em fase de **diligenciamento** referente as propostas financeiras para as devidas correções, e, após o término do prazo legal das respostas, será publicado o resultado para a continuidade dos trabalhos e finalização do certame. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, durante os dias úteis, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0450/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação de estradas vicinais em assentamento no Município de São Gabriel-BA, 2ª Etapa, conforme convênio SICONV nº 841218/2016.

I – DA SÍNTESE

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços, cuja sessão de abertura fora designada para o dia 15/06/2023. Após sessão pública fora suspensa a sessão para análise dos apontamentos feitos, tendo o a decisão de julgamento sido disponibilizado no dia 04/07/2023, tendo como habilitadas ao certame as empresas WTM CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 13.582.689/0001-51; TRIGONO CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 33.584.064/001-36 E IMPACTO AMBIENTAL LTDA EPP, CNPJ 03.935.550/0001-90.

Não havendo recurso interposto, designou-se no dia 13/07/2023, a sessão pública de abertura das propostas par o dia 21/07/2023. Após realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta, este processo administrativo chegou até este setor para que fosse realizada a análise detida das propostas. Diante da análise feita, alguns achados precisam ser apontados.

1 - EMPRESA: WTM CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 13.582.689/0001-51

ENDEREÇO: RUA SÃO JORGE, Nº 90, BAIRRO VILA CASTRO, LAPÃO-BA, CEP 44.905-000.

ACHADOS: NÃO HÁ APONTAMENTOS

2 - EMPRESA: IMPACTO AMBIENTAL

CNPJ: 03.935.550/0001-90

ENDEREÇO: RUA AMANDA DE ASSIS COSTA, Nº 143, QUADRA – 020, LOTE 0292, BAIRRO – CENTO E QUINZE, AMÉLIA RODRIGUES – BAHIA – CEP 44.230-000.

ACHADOS:

- a) Na carta de proposta da licitante informa que executará a obra num prazo de 12 meses e no CFF 120 dias;
- b) Preços diferentes para o mesmo serviço.

Item 2.7 (transporte local de água) R\$ 1,78 tx km
Item 3.4 (transporte local de água) R\$ 1,82 tx km;
- c) Ausência da porcentagem (índice) de despesas fiscais na Composição de Custos Unitários - Código 1.6 - que se refere a Taxas - DD – DESPESAS FISCAIS/PIS/ISS/COFINS (SEM CSLL) – Não há percentual.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

d) Preços diferentes para a mesma atividade.

Composição de Preços Unitários Código C 2.2 – Motoniveladora : Caterpillar : 120 k - Operat. 262,7268

Composição de Preços Unitários Código C 2.2 – Motoniveladora : Caterpillar : 120 k - Operat. 198,3600

e) Preços diferentes para a mesma atividade.

Composição de Preços Unitários Código 2.1 – Trator de Esteiras : Caterpillar : D6N – com lâmina – operat. 305,9915

Composição de Preços Unitários Código 3.3 - 1 – Trator de Esteiras : Caterpillar : D6N – com lâmina – operat. 231,0200

EMPRESA: TRÍGONO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 22.584.064/0001-26

ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II, S/N, CENTRO, CEP 48.000-125, ALAGOINHAS – BAHIA.

ACHADOS:

a) Percentuais de encargos diferentes para a mesma atividade.

Apresenta à página 26 do Documento de Proposta Encargos Sociais S/ Desoneração Mensalista de 64,72%.

Apresenta à página 16 do Documento de Proposta Encargos Sociais S/ Desoneração Mensalista de 84,04%.

b) Não apresenta em suas Composições de Preços Unitários para os equipamentos a utilização e o custo operacional das Horas produtivas e improdutivas tornando, restando em discordância com o SICRO, uma vez não considerar as horas, tornando todas as composições que contemplam equipamentos, inválidas.

c) Valores diferentes de remuneração de um mesmo profissional (TÉCNICO PLENO – 01 CADISTA)

Apresenta no Item 1.4.5 da Composição de Preços Unitários 1.4 o valor de R\$ 6.581,48 (Seis mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Apresenta no Item 1.5.3 da Composição de Preços Unitários 1.5 o valor de R\$ 6.351,13 (Seis mil trezentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

d) Consta ainda na proposta, previsão de pagamento de profissionais abaixo do piso permitido pela categoria.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Face à existência de divergência em diversos pontos das propostas das duas empresas em que foram visualizados pontos inconsistentes, considerando que há uma supressão de itens obrigatórios e que a sua inclusão aumentaria o valor da proposta, é que entende pela desclassificação das empresas: **IMPACTO AMBIENTAL, CNPJ: 03.935.550/0001-90 e TRÍGONO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 22.584.064/0001-26.**

É a análise.

Seja os autos do processo remetido ao Setor Jurídico.

São Gabriel-BA, em 03 de outubro de 2023.


ENGENHEIRO
CREA BA Nº 3000064637

Ezio Vieira dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000064637 BA

SETOR DE ENGENHARIA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0450/2023
TOMADA DE PREÇO 0003/2023

PARECER JURÍDICO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA"

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela comissão de licitações referente a análise realizada pelo setor de Engenharia do Município, mais atinente às propostas realizadas pelas empresas que participaram do certame.

Pela análise do quanto apontado pelo setor técnico de Engenharia, destacamos que o relatório, a princípio, aponta para situações passíveis de abertura de diligências.

Isso porque, o parecer se reserva a análise da composição dos preços constantes nas PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas pelas licitantes IMPACTO AMBIENTAL, CNPJ: 03.935.550/0001-90 e TRÍGONO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 22.584.064/0001-26;

Percebe-se que o setor técnico de Engenharia detectou inconsistências nas composições de preços das duas licitantes acima que não vislumbramos se tratarem de situações cuja decisão de pronto enseja nas desclassificações de suas propostas.

Por se tratarem de inconsistências de informações de custos, a razoabilidade demanda da Administração um comportamento mais prudente, com a possibilidade a abertura de diligências junto às licitantes para que possam demonstrar se tratam de simples erros materiais que ao serem corrigidas não alterarão o valor global de suas propostas, para não ferir a competitividade e proposta mais vantajosa.

Esse, inclusive, é o posicionamento da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

ACÓRDÃO 370/2020-Plenário

DATA DA SESSÃO 19/02/2020

RELATOR MARCOS BEMQUERER

Erro material. Desclassificação, Correção, Preço global, Proposta de preço, Diligência

ENUNCIADO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Voto:

Cuida-se da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa [representante] acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de licitação RDC 11/2019, conduzido pela Fundação Universidade de Brasília - FUB.

2. Referido certame teve por objeto a reforma da pista de atletismo oficial para competições (pista 01) e da pista de treinamento (pista 02), localizadas no Centro Olímpico da Universidade de Brasília, Setor COL, Brasília/DF, orçada em R\$ 4.891.467,52.

3. A empresa [vencedora] sagrou-se vencedora do certame com a proposta de R\$ 4.157.000,00. A firma representante, apesar de ofertar preço menor do que a sociedade vitoriosa (R\$ 4.057.133,68), foi desclassificada da disputa por não atender as exigências previstas no edital (peça 9). Anote-se ainda que outras concorrentes participaram do torneio licitatório (peça 9).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

[...]

10. Na exordial, a representante afirmou que (peça 1): a) a comissão de licitação fundamentou sua desclassificação indevidamente nos subitens 6.1.1, 15.4, 17.7.4.1, 17.7.5.2, 17.7.5.4, 9.17, 9.5 e 32.1 do edital do certame; b) a disputa foi conduzida sem transparência, porque: b.1. a empresa vencedora não enviou seus documentos pelo sistema ComprasNet, os quais também não foram disponibilizados aos demais concorrentes; e b.2. teve acesso à documentação da [vencedora] somente após contato telefônico efetuado com a FUB; c) houve erro formal na aceitação da planilha de preços da empresa [vencedora], pois a comissão possibilitou que a empresa realizasse ajustes de inconsistências na planilha, o que estaria em desalinho com o subitem 14.1.1 do edital.

[...]

19. Sobre a asserção de que houve erro formal na aceitação da planilha de preços da empresa [vencedora], porque a comissão autorizou a essa empresa efetuar ajustes de inconsistências na planilha, o que estaria em desalinho com o subitem 14.1.1 do edital, reproduzo a análise empreendida pela unidade técnica que bem elucida a questão:

"21. Por sua vez, quanto à alegação de que houve erro formal no processamento da licitação, especificamente no que diz respeito ao descumprimento do item 14.1.1 do edital, é possível verificar que o Presidente da Comissão de Licitação franqueou duas oportunidades para a empresa [vencedora] realizar ajustes em sua proposta de preço. Essas oportunidades foram registradas no chat do ComprasNet nas sessões do dia 20/11/2019 e 21/11/2019 (peça 2, pg. 28-65).

22. Na sessão do dia 25/11/2019, o Presidente da Comissão informou que havia restado uma inconsistência na proposta de preços da [vencedora] caracterizada pela divergência entre o preço total das composições de preços unitários (CPU) e custo total com BDI dos itens 1.4.2, 4.1.4, 4.1.9, 5.1.6 e 6.1.1. e informou que diante dessa divergência a comissão considerou os valores apresentados no preço total da composição de cada item.

23. Consequentemente percebe-se que não houve descumprimento do item 14.1.1, visto que houve apenas duas possibilidades de correção da proposta, sendo que na sessão do dia 25/11/2019 foi informada a correção, por parte da comissão, de inconsistência formal, sem alteração no valor da proposta e sem necessidade de ajuste por parte da licitante.

24. Nesse sentido, verifica-se que o procedimento realizado pela Comissão se amolda ao preconizado no Acórdão 2.872/210-Plenário, o qual é no sentido de que falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.

25. Dessa maneira, não se enxerga erro formal na condução do certame caracterizado pelo descumprimento do item 14.1.1 do Edital, de modo que nesse ponto a alegação de representante também não deve prosperar."

20. Acrescento ao exame acima transcrito que o Edital de licitação RDC 11/2019 assegurava plenamente esse procedimento adotado pela comissão, verbis:

"14.1.1. Após o primeiro envio (seção 12) , o Presidente analisará a planilha e, se verificar alguma incongruência, dará a primeira oportunidade para readequação. Caso persistam incongruências na planilha, o Presidente dará a segunda e última oportunidade para a correção. Se na segunda oportunidade a licitante não conseguir adequar a planilha, sua proposta será desclassificada, podendo ser convocadas as demais licitantes, seguindo a ordem de classificação."

21. Ainda nesse quesito (erro formal), além de estar afinada à disposição expressa do edital, registre-se que a resolução de falhas formais em certames licitatórios tem guarida em precedentes desta Casa de Contas, conforme excerto de julgado que colho da ferramenta de pesquisa do Tribunal, "Jurisprudência Seleccionada":

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122


São Gabriel
PREFEITURA
Nós fazemos uma São Gabriel melhor



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015 - Plenário, rel. min. Bruno Dantas).

Acórdão: 9.1. conhecer desta Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

Destaco que tal análise não adentra ao mérito da composição descritiva das planilhas, mão tão somente o ponto exclusivo de subsídio do opinativo desclassificatório invocado pelo parecer técnico.

Nesses termos, entendo que as razões apresentadas para sustentar o ato de desclassificação das licitantes devem ser utilizadas como balizadoras para abertura de diligências.

Destaque-se que além de se apegar ao formalismo absoluto, onde os números apresentados ou a inexistência deles, são interpretados como a razão de decidir prontamente, vai de encontro totalmente ao quanto sustentado pela jurisprudência.

Oportunizar às licitantes a demonstração de que os achados se tratam de correções possíveis, aceitas e legais, demonstra que a Administração prima pela busca da contratação da proposta mais vantajosa.

Em resumo, por serem os achados reflexos da composição de preços e vislumbrar argumentos suficientes para a pronta decisão de desclassificação das propostas, opino que a melhor decisão seria a abertura de diligências para oportunizar às licitantes que os apontamentos são plenamente passíveis de correção sem que isso resulte na alteração do preço global ofertado. Após o prazo, seja remetida à análise da Autoridade Superior para decisão final.

São Gabriel/BA, 16 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB BA 28227

José Carlos Cruz de Oliveira Filho
Assessor Jurídico Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

